

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2023

NORMATIZA CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA AUTARQUIA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 23 da referida Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a formação do valor da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 23º da lei federal nº 14.133/2021, dispõe sobre formação do valor da contratação de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.179 de 13 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Três Pontas-MG.

NORMATIZA

Art. 1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre a formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º – O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º – O valor de qualquer contratação pública sempre deverá ser justificado.

§ 2º – O valor da contratação precisa apresentar os seguintes requisitos:

I – Identificação do (s) servidor (es) responsável (is) pela formação do valor da contratação;

II – Demonstração das fontes consultadas, detalhando data, quantidade e valores;

III – Demonstração da série de preços coletada;

IV – Apresentação do cálculo matemático que define o valor estimado;

V – Justificativa para a metodologia utilizada, em especial sobre os valores desconsiderados, sejam eles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

Art. 3º – No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, serão utilizados os seguintes parâmetros para o valor da contratação:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Contratações similares feitas pela Autarquia, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data de pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preço correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referências formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º – Os parâmetros indicados no caput serão utilizados de forma preferencialmente combinada, sendo que no caso de não ser possível acessar os preços por todos os critérios deste artigo, deverá ser justificada na certidão de formalização da cotação de preços.

§ 2º – Na formação do preço, devem ser levados em consideração bens e serviços mais similares possíveis.

§ 3º – Utilizar sempre que possível os parâmetros indicados nos incisos I e II.

§ 4º – Quanto ao parâmetro indicado no inciso III, não deverão utilizar sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, e deverá juntar cópias das páginas de pesquisas realizadas, com a data e o link de acesso.

§ 5º – Quanto ao parâmetro indicado no inciso IV, sua utilização deve ser de forma subsidiária, sendo no caso de sua utilização, que a cotação oferecida contenha, no mínimo:

- I** – descrição do objeto;
- II** – valor unitário e total;
- III** – CPF/CNPJ do fornecedor;
- IV** – endereço;
- V** – telefone de contato;
- VI** – data da cotação.

§ 6º – No caso de utilização do parâmetro indicado no inciso IV, deve ser registrado no processo licitatório e /ou de contratação direta tanto as cotações obtidas quanto as cotações sem resposta, anexando-se o ofício entregue ou e-mail enviado, sendo justificado na certidão de cotação os meios utilizados na obtenção da cotação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

§ 7º – Em se tratando de bens ou serviços que podem ser encontrados com mais facilidade, para formação do valor da contratação, pode ser usado como metodologia:

- I – média;
- II – mediana;
- III – menor valor;
- IV – ou outro método, desde que justificado.

§ 8º – A cerca do § 7º é necessário:

I – necessidade de fundamentar nos autos do processo licitatório e/ou de contratação direta os valores excluídos por serem inexequíveis ou inconsistentes;

II – os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando for observada uma grande variação de valores;

III – é possível que a formação do valor seja feita com menos de 3(três) observações de compras anteriores, sendo , então, necessário justificar a razão desta limitação.

§ 9º – Em se tratando de bens ou serviços que não são encontrados com facilidade, para formação do valor da contratação, será preferencialmente adotado o preço mínimo da pesquisa como referência, ou outro método, desde que justificado.

Art. 4º – Em caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor da contratação será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente do:

a) – Sistema de Custos Referenciais e Obras (Sicro) para serviços de obras e infra-estrutura de transportes;

b) – Sistema Nacional de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – Contratações similares feitas pela Autarquia, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preço correspondente;

§ 1º – A utilização do parâmetro disposto no inciso II, ao invés do disposto no inciso I e /ou a utilização no disposto no inciso III, ao invés dos dispostos nos incisos I e II precisa ser justificada tecnicamente.

§ 2º – O valor do parâmetro utilizado será acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e de Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 3º – Quando a obra e/ou o serviço de engenharia for sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será acrescido ou não de parcela referente a remuneração do risco, e sempre que necessário e o anti-projeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizada em

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedida ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada. Para este caso, deve ser exigido dos licitantes ou prováveis contratados no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.

Art. 5º – No caso das contratações diretas por INEXIGIBILIDADE ou DISPENSA, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos art. 3º e 4º desta Normatização, o provável contrato deverá comprovar no orçamento que compuser suas respectivas propostas, que o valor da sua contratação está em conformidade com o praticado em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1(um) ano anterior a data da contratação pela administração ou por outro meio idôneo.

Art. 6º – Em todos os casos de pesquisa de preço que trata esta Normatização será formalizada uma certidão de cotação que deverá narrar o histórico com justificativas necessárias a demonstrar o atendimento dos critérios estabelecidos.

Art. 7º – Na pesquisa de preços sempre que possível, deverão ser observadas a condições comerciais praticadas, incluindo prazo e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelo, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 8º – Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG, 29 de dezembro de 2023

FLAVIO
ALVES DA
SILVA:02794
797603

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ALVES DA
SILVA:02794797603
Dados: 2023.12.29
10:53:08 -03'00'